

**LEI MUNICIPAL N° 4946**  
**PROJETO DE LEI N° 5372**

**“INSTITUI O PROJETO CIDADE ALEGRE.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o projeto “Cidade Alegre”, com intuito de buscar, na arte de rua, uma forma de inspirar o estado vivo de satisfação nas pessoas, aproximando-as da cultura urbana por meio de pinturas e grafites interativos que dão vida a muros cinzentos, mal conservados e sem cores.

**Art. 2º** - O projeto poderá ser implementado em espaços públicos e privados, desde que:

I – Os proprietários de imóveis privados manifestem adesão ao projeto mediante prévia autorização para utilização de muros e fachadas; e

II – Os espaços públicos detenham prévia autorização da administração pública competente.

Parágrafo único. Inicialmente, os locais de maior circulação de pessoas terão preferência para a implantação do projeto “Cidade Alegre”.

**Art. 3º** - São vedadas imagens com cunho publicitário, pornográfico, racista ou outra forma preconceituosa, apologia e incitação ao crime, ideologia política e ofensa religiosa, étnica ou cultural.

**Art. 4º** - Para a realização deste Projeto, fica autorizado o poder público a realizar parceria com o setor privado, conforme regulamentação a ser expedida.

**Art. 5º** - A realização das pinturas e artes a que se refere esta lei será autorizada pela Administração Pública Municipal, mediante solicitação do interessado e conforme dispuser em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de fevereiro de 2023.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**